/erificar as assinaturas vá ao site https://bortalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código BFE4-E113-8B8C-F13C

<u>8</u>



QUADRAGÉSIMO NONO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 009/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ELEKTRO REDES S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica, signatária do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.328.280/0001-97, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

III Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

 A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 009/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a

ega



DISTRIBUIDORA.

- Relatório Técnico Viabilidade Conexão. referência 0 de de **ISA** CTEEP/RT/EP/RTVC/011/2020, de 25 de junho de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Junqueirópolis, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e na LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1, conforme legislação vigente.
- C. A correspondência do ONS, referência Carta ONS-DTA-2020-PA-0173-R0, de 14 de outubro de 2020, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Junqueirópolis, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e na LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1, conforme legislação vigente.
- D. Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA as INSTALAÇÕES denominadas LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1.
- A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão -CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA subsequente à sua entrada em operação.
- Ser de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação da nova estrutura de derivação na LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e na LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1, necessária a permitir a conexão do ramal 138 kV Junqueirópolis da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT.

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do ONS, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e na LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1, de 1 (uma) nova estrutura de derivação, a ser instalada entre as estruturas nº T27 e nº T29, doravante denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Junqueirópolis da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo III).

/erificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código BFE4-E113-8B8C-F13D

ega



- § 1º A conexão da Subestação Junqueirópolis será realizada através do ramal 138 kV Junqueirópolis, com aproximadamente 1300 (hum mil e trezentos) metros de extensão, circuito duplo, condutor Oriole 1 x 336,4 MCM por fase.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** será responsável por instalar:
 - Bobinas de Bloqueio, nas fases azul e branca dos circuitos C1 e C2 do ramal Junqueirópolis, as quais construídas de forma mais compacta, de modo a montagem permitir sua fixação de forma suspensa na primeira torre de ancoragem do ramal, evitando assim, a instalação de novos equipamentos em caso de novas conexões neste ramal.
 - Chaves seccionadoras na primeira estrutura do ramal 138 kV Junqueirópolis, que permitam o isolamento deste ramal em situações de defeito permanente, sendo a operação e manutenção das citadas chaves seccionadores de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
 - Cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Junqueirópolis, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação.
- § 3º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Junqueirópolis, concomitantemente com o término da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO TRANSMISSORA e, não havendo possibilidade de desligamento da LT 138 kV Dracena - Flórida Paulista C1 e da LT 138 kV Dracena - Rio Vermelho C1, a DISTRIBUIDORA deverá realizar o serviço citado no item "c) do § 2º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da TRANSMISSORA, serviço este à ser realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela TRANSMISSORA.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da TRANSMISSORA a:

- Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, compreendendo os materiais, equipamentos e demais acessórios.
- Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- Programação dos desligamentos necessários.
- Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

<u>8</u>



Cláusula 3ª

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas Técnico de Viabilidade de Conexão, referência CTEEP/RT/EP/RTVC/011/2020, de 25 de junho de 2020 e no Parecer de Acesso, referência Carta ONS-DTA-2020-PA-173-R0, de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

As PARTES acordam que o prazo de conclusão das atividades por parte **TRANSMISSORA** implantação INSTALAÇÃO CONEXÃO da para da citada na Erro! Fonte de referência não encontrada. é dezembro de 2023, condicionado a DISTRIBUIDORA, desligamentos viabilização pela dos necessários implantação INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. para da caso de cancelamento atraso liberação ou dos desligamentos, O prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.

Cláusula 5^a

As PARTES irão acordar os procedimentos e a programação dos desligamentos INSTALAÇÃO CONEXÃO, necessários à implantação da DE devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação dos desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e 0 disposto no ACORDO celebrado entre PARTES. Caso qualquer fato demande as ocorra que o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da TRANSMISSORA e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

δ 1º Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO Termo Aditivo ao ACORDO celebração do as PARTES acordarão os procedimentos operativos relativo à INSTALAÇÃO DE

/erificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código BFE4-E113-8B8C-F13D

<u>e</u>



- CONEXÃO citada no caput desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo § 2º Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 7ª

A DISTRIBUIDORA assume, desde já, o compromisso de pagar à TRANSMISSORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da TRANSMISSORA pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 8^a

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo a INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, será objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

- A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro rata tempore.
- O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7ª, inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.
- Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS / PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Cláusula 9a

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25ª do CONTRATO.

Cláusula 10^a

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada, caso se torne desnecessária para a DISTRIBUIDORA, desde que a TRANSMISSORA seja compensada pela redução da sua Receita Anual Permitida - RAP, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da TRANSMISSORA.

§ 1º Considerando que 0 retorno do investimento decorrente implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é definido pela ANEEL para ser amortizado no prazo determinado pela sua taxa média de depreciação regulatória,

verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código BFE4-E113-8B8C-F13D

<u>e</u>



o efeito financeiro da desativação referida no caput desta Cláusula, a TRANSMISSORA é ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL, ou na falta desta regulamentação, mediante a apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.

- § 2º O critério para apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do ENCARGO DE CONEXÃO pelo tempo restante para amortização do investimento deve ser acordado entre as PARTES.
- § 3º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES, a DISTRIBUIDORA permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 7ª, observada as correspondentes atualizações.

Cláusula 11a

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser exclusivo da DISTRIBUIDORA, esta deverá comunicar formalmente à instituição Financeira qualificada como INTERVENIENTE GESTOR do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CCG, associado ao CONTRATO, da incorporação do novo valor relativo ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecido pela ANEEL, observada as correspondentes atualizações.

Parágrafo Único

O comunicado devidamente protocolado pela Instituição Financeira deverá ser encaminhado pela **DISTRIBUIDORA** à **TRANSMISSORA** em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do ato formal da ANEEL à TRANSMISSORA.

Cláusula 12ª

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica relacionada implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessárias para conexão do ramal 138 kV Junqueirópolis, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13^a

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do ONS, o que ocorrer por último.

Cláusula 14^a

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo ONS à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15^a

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer dos seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.



Cláusula 16^a

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

ر م م المحقود المحتود المحتود المحتود المحتود المحتود المحتود المحتود المحتود المحتود

KWDIG



Assim havendo ajustado os termos, as PARTES e o **ONS** assinam o presente ADITIVO através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A ser assinado eletronicamente pela TRANSMISSORA.

A ser assinado eletronicamente pelo **DISTRIBUIDORA**.

A ser assinado eletronicamente pelo ONS.

A ser assinado eletronicamente pelas Testemunhas

ENDIC.

8

ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV JUNQUEIRÓPOLIS

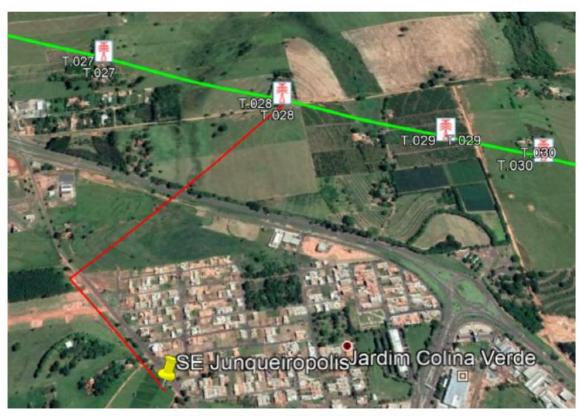


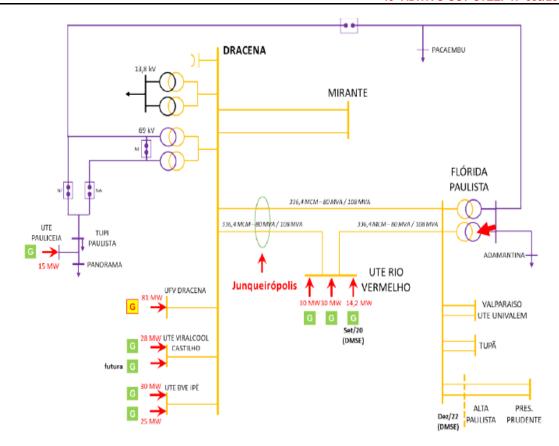
Figura 1 - Posição Geográfica da SE Junqueirópolis

Exe documento foi assinado digitalmente por Jessica Felix Macedo Talarico, Luiz Carlos Ciocchi, Fabiola Maria Da Cruz De Almeida, William Amaro Mantovani, Marcia Pires Cleto, Alessandro Gregori Filho, Gamiela Desire Olimpio Pereira, Marcelo Prais e Nadia Faria Da Silva Torres.

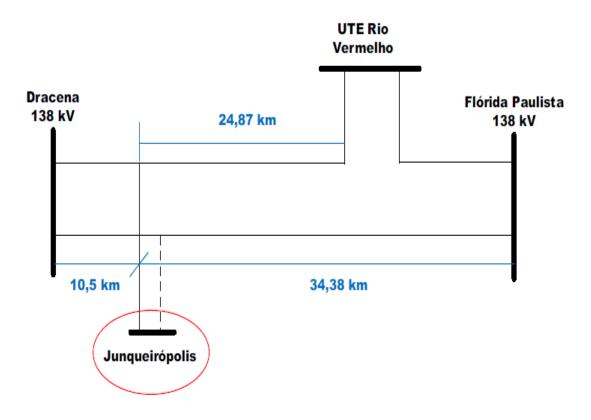
EMOICO

9





ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV JUNQUEIRÓPOLIS



Este documento foi assinado digitalmente por Jessica Felix Macedo Talarico, Luiz Carlos Ciocchi, Fabiola Maria Da Cruz De Almeida, William Amaro Mantovani, Marcelo Prais e Nadia Faria Da Silva Torres.

Samiela Desire Olimpio Pereira, Marcelo Prais e Nadia Faria Da Silva Torres.

Pare verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código BFE4-E113-8B8C-F13D.

KWDICO

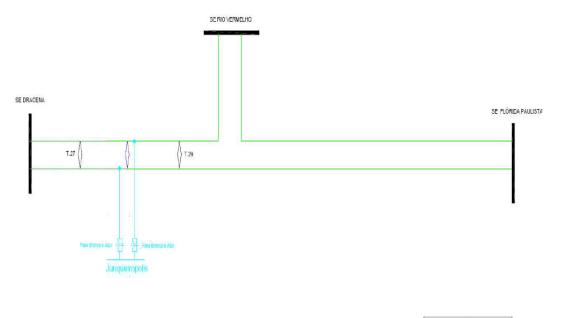




Figura 2 - Diagrama Unifilar da conexão SE Junqueirópolis

Exe documento foi assinado digitalmente por Jessica Felix Macedo Talarico, Luiz Carlos Ciocchi, Fabiola Maria Da Cruz De Almeida, William Amaro Mantovani, Marcia Pires Cleto, Alessandro Gregori Filho, Garmia Desire Olimpio Pereira, Marcelo Prais e Nadia Faria Da Silva Torres.

TRIDICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/BFE4-E113-8B8C-F13D ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFE4-E113-8B8C-F13D



Hash do Documento

FD92BBCA30758456E673AF48F2B27F602312054D4F87A641B5437DAA730D9176

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Nome no certificado: NEOENERGIA ELEKTRO

Jessica Felix Macedo Talarico - 142.437.747-14 em 23/11/2020

14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 19/11/2020 23:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELEKTRO REDES S.A. - 02.328.280/0001-97

Fabiola Maria Da Cruz De Almeida - 572.454.284-68 em 18/11/2020 17:29 UTC-03:00

William Amaro Mantovani - 333.104.268-40 em 19/11/2020 15:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 18/11/2020 20:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04 Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 18/11/2020 17:57 UTC-03:00

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 18/11/2020 18:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 18/11/2020 18:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em 18/11/2020 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

